



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

Lei Nº 1904, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014

Altera a forma de salários do Agente Comunitário de Saúde e do Agente de Combate à Endemias, e dá outras providências.

A CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O salário do Agente Comunitário de Saúde e do Agente de Combate à Endemias a partir de 1º de janeiro de 2.015, compor-se-á:

I – salário inicial;

§ 1º. O salário inicial do Agente Comunitário de Saúde e do Agente de Combate à Endemias fica fixado em R\$ 1.014,00 (mil e catorze reais), nos termos do § 1º, do art. 9-A, da Lei Federal nº. 11.350/2006 alterada pela Lei Federal nº. 12.994/2014 e, serão reajustados na mesma data e, nos mesmos índices do servidor público municipal efetivo.

Art. 2º. O Plano de Cargos e Salários de que trata o art. 9-G da Lei Federal nº. 11.350/2006, alterada pela Lei Federal nº. 12.994/2014, deverá ser elaborado pelo Poder Executivo Municipal, através de Lei respectiva, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias da entrada em vigor desta Lei.

Art. 3º. A jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais deverá ser integralmente dedicada a ações e serviços de promoção da saúde, vigilância epidemiológica e combate a endemias em prol das famílias e comunidades assistidas, dentro das respectivas localidades e bairros de atuação.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2015.

Prefeitura Municipal de Pitanga, em 18 de dezembro de 2014.


Altair José Zampier
Prefeito


Evaldir Hey

Secretário Municipal de Administração